

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sofiyski rayonen sad (Bulgária) em 25 de outubro de 2021 — M. Ya. M.**

**(Processo C-651/21)**

(2022/C 37/20)

*Língua do processo: búlgaro*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Sofiyski rayonen sad

**Parte no processo principal**

*Requerente do processo principal:* M. Ya. M.

**Questões prejudiciais**

- 1) Deve o artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 650/2012 <sup>(1)</sup> [...], em conjugação com o princípio da segurança jurídica, ser interpretado no sentido de que se opõe a que, depois de um herdeiro chamado à herança ter registado, no órgão jurisdicional do Estado onde tem a sua residência habitual, a aceitação ou o repúdio da herança de um falecido que, no momento do seu óbito, tinha a sua residência habitual noutro Estado-Membro da União Europeia, seja apresentado neste último Estado um novo pedido de registo do repúdio ou da aceitação?
- 2) No caso de a resposta à primeira questão ser que o registo é admissível: devem o artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 650/2012 [...], em conjugação com os princípios da segurança jurídica e da aplicação efetiva do direito da União, bem como a obrigação de cooperação entre Estados nos termos do artigo 4.º, n.º 3, [TUE], ser interpretados no sentido de que permitem a apresentação de um pedido de registo do repúdio da herança de um falecido, efetuado por um herdeiro no Estado da sua residência habitual, por parte de um co-herdeiro residente no Estado onde o falecido tinha a sua residência habitual no momento do seu óbito, não obstante o direito processual deste último Estado não prever a possibilidade de registo do repúdio da herança em nome de outra pessoa?

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 650/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativo à competência, à lei aplicável, ao reconhecimento e execução das decisões, e à aceitação e execução dos atos autênticos em matéria de sucessões e à criação de um Certificado Sucessório Europeu (JO 2012, L 201, p. 107).

---

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Conseil d'État (França) em 27 de outubro de 2021 — Syndicat Uniclîma/Ministre de l'Intérieur**

**(Processo C-653/21)**

(2022/C 37/21)

*Língua do processo: francês*

**Órgão jurisdicional de reenvio**

Conseil d'État (Conselho de Estado, em formação jurisdicional, França)

**Partes no processo principal**

*Recorrente:* Syndicat Uniclîma

*Recorrido:* Ministre de l'Intérieur (ministro do Interior)